



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499/2017

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

1. O OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino de Pindaí, com condutor, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, mediante inscrição por meio de formulário do anexo I deste Edital, para fornecimento e prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Município de Pindaí, conforme Anexos.

1.3. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

1.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do décimo quinto dia após a publicação deste Edital.

1.5. A Comissão Especial de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de seis meses, complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços e fornecimento de bens.

1.6. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar do décimo quinto dia após a publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

1.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

1.8. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.9. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.10. As despesas decorrentes da execução do Termo de Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Educação que demande os serviços objeto deste Edital, conforme descrição a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2096 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

	2097 – MANUTENÇÃO DO PNTE 2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO 2251 – APOIO ÀS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA QDD	18.060,19 741.698,75 306.132,34 38.000,00 320.000,00 3.738,70 38.866,00

1.11. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição
- b) Habilitação
- c) Classificação
- d) Convocação
- e) Assinatura do Termo de Contrato
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

1.12. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.13. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Pindaí não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº. 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.3. É vedado, conforme arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05 e art. 9º da Lei federal nº 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05 e demais normas pertinentes à matéria.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Especial de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pela Secretaria Municipal de Educação, por portaria publicada em Diário Oficial do Município, e terá como atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;
- V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI - Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII - Resolver os casos omissos.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo I deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF, RG e Comprovante de Residência, se pessoa física;
- 2) Documentos pessoais do empreendedor individual, dos sócios–gerente ou presidentes de cooperativas ou associações (CPF e RG);
- 3) Registro público no caso de empresário individual;
- 4) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- 5) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- 6) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 7) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8) Cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa jurídica ou física que irá prestar o serviços;
- 9) Cópia do IPVA que demonstre a regularidade do veículo;
- 10) Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- 11) Carteira de Habilitação, mínimo categoria “b” ou “d” do motorista do veículo;
- 12) Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;
- 13) Declaração de conhecimento;
- 14) Declaração de enquadramento.

Parágrafo único: A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

5.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujos termos encontram-se em anexo.

5.1.3 Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Especial de Credenciamento ou servidor designado por esta.

5.1.4 As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão Especial de Credenciamento na Sede da Prefeitura Municipal de Pindaí, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

5.1.5 Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar um Termo de Compromisso e Submissão aceitando as condições do credenciamento.

5.1.6 O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1.1 e 5.3.1 deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Pindaí (das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h) no endereço abaixo:

Prefeitura Municipal de Pindaí
Comissão Especial de Credenciamento
Rua Ana Angélica, 75, Bairro Centro.
Pindaí (BA)

5.1.7 As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, identificando a razão social e o CNPJ, devidamente datado e assinado por membro da Comissão Especial de Credenciamento.

5.2 DA HABILITAÇÃO

5.2.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.

5.2.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

5.2.3. A Comissão Especial de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.3. DA CLASSIFICAÇÃO

5.3.1 A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) habilitados(as), com base na pontuação de 0 a 50 (de zero a cinquenta) dos seguintes critérios:

- a) experiência comprovada na prestação do serviço para o qual requereu o credenciamento, através de atestados fornecidos por tomadores de serviços na área pleiteada. - de 00 a 05 pontos;
- b) microempresa e empresa de pequeno porte – 10 pontos;
- c) Comprovação de desenvolvimento ou apoio projetos sociais na área de educação – de 00 a 10 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

- d) comprovação de desenvolvimento ou apoio a projetos sociais - 00 a 05 pontos;
- e) certificação de qualidade por entidade reconhecida nacional – 00 a 10 pontos;
- f) comprovação de que atende a cota mínima de empregados portadores de deficiência, nos termos do art. 93, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 – 00 a 10 pontos.

Parágrafo único – A lista contendo os primeiros credenciamentos será divulgada 30 (trinta) dias após o início das inscrições.

5.3.2. Será assegurado o credenciamento para a pessoa inscrita que apresentar os documentos do item 5.1, na ordem classificatória dos pontos acumulados dos critérios apontados no item 5.3.1, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novas inscritas.

5.3.3. Serão divulgadas listas autônomas das credenciadas, organizada por ordem de classificação.

5.3.4. A ordem de classificação será observada rigorosamente para assegurar a rotatividade na convocação das credenciadas para assinatura do Termo de Contrato.

5.3.5. Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação das pessoas credenciadas, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Pindaí por meio de divulgação no endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br>

5.3.6. Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá na classificação:

- a) A que tiver sido inscrita primeiramente, considerando-se dia, mês e ano;
- b) Se pessoa jurídica, a constituída há mais tempo; se pessoa física, a mais idosa.

5.3.7. A Comissão Especial de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

5.4. DA CONVOCAÇÃO

5.4.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.4.2. A Comissão Especial de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Pindaí, no endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br>

5.4.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

5.4.4 A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

5.4.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 8666/93 e 9433/05, inclusive com descredenciamento.

5.4.7. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

5.4.8. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

5.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

5.5.1. Para a assinatura do Termo de Contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 98 a 103, da Lei n.º 9.433/05 e arts. 27 a 30 da Lei Federal 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do convocado, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, dispensável nos casos de fornecimento para pronta entrega ou contratação até o limite fixado para a modalidade convite;
- e) certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 30 (trinta) dias anteriores;

5.5.2. Os documentos para celebração do Termo de Contrato poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Especial de Credenciamento ou servidor designado por esta.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços será procedida pela Comissão de Permanente de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

6.2. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

6.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 185 e 186 da Lei Estadual 9433/05 e arts. 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.

6.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;
- c) urbanidade na relação com os prepostos da Secretaria Municipal de Educação e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

7. RECURSOS

7.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido a Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Pindaí, no endereço:

Prefeitura Municipal de Pindaí
Comissão Especial de Credenciamento
Rua Ana Angélica, 75, Bairro Centro.
Pindaí (BA)

7.2. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.2.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria do Município.

7.3. A Procuradoria do Município, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Prefeito Municipal, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município de Pindaí e em meio eletrônico www.docgedsistemas.com.br.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05.

8.2. Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço.

8.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual nº. 9.433/05.

9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

9.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

9.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- II – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- IV – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

11. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

11.1 A Administração convocará audiência pública a fim de explicitar o conteúdo do presente Edital, bem como colher a manifestação da sociedade civil a respeito do tema.

11.2 A audiência de que trata o presente artigo será aberta à participação de todos os interessados, que terão direito a receber informações e a manifestar sua opinião, bem como a apresentar sugestões sobre o empreendimento.

11.3 As manifestações e sugestões apresentadas na forma do parágrafo anterior serão apreciadas pela Administração, em caráter não vinculante.

11.4 Caberá à autoridade que presidir a audiência pública selecionar as pessoas que serão ouvidas, determinando a ordem dos trabalhos e fixando o tempo que cada um disporá para se manifestar.

11.5 Os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo.

11.6 A partir da publicação do Edital e até 48 (quarenta e oito) horas após a audiência pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital, cabendo o Prefeito Municipal, com apoio técnico da Comissão Especial de Credenciamento, decidir.

11.7 A administração poderá, até cinco dias após a audiência pública, acolher, ou não, as sugestões dali decorrentes, republicando, exclusivamente, a alteração, supressão ou acréscimo acolhido.

11.8 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria Municipal de Educação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

12.3. É facultada à Comissão de Permanente de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Especial de Credenciamento.

12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto no § 11, do art. 78 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial www.doggedsistemas.com.br.

12.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

12.8. Este Edital possui 08 anexos:

- a) ANEXO I – Formulário de Inscrição ao Credenciamento;
- b) ANEXO II – Relação das Linhas;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Conhecimento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- e) ANEXO V – Tabela de Preços de Prestação de Serviços;
- f) ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato ao Credenciamento;
- g) ANEXO VII – Relação dos Serviços Propostos;

12.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Pindaí, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Municipal de Educação, com auxílio técnico da Comissão Especial de Credenciamento.

Pindaí, 08 de fevereiro de 2018

Delci Pereira Alves
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINDAÍ	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		Anexo I
PROPONENTE	☐ Pessoa Física - PF	CPF	
	☐ Pessoa Jurídica - PJ	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:		CEP:	
BAIRRO:		CIDADE / UF	
TELEFONE (DDD)		CELULAR:	
SITE/EMAIL		DATA DE FUNDAÇÃO/NASCIMENTO:	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ASSINALE QUAL SERVIÇO PRETENDE PRESTAR EM CADA LINHA, CONFORME TIPO DE VEÍCULO, DISTANCIA E PREÇO)			
TRANSPORTE ESCOLAR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

LINHA	ROTEIRO	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	KM/DIA	DIAS	UNIDADE	KM/MÊS	Marcar com um X o serviço que deseja se credenciar
1	BARRIGUDA-BARRA-OLHO D'AGUA	VAN	M	25	22	MENSAL	550	
2	BARRIGUDA-POÇO CUMPRIDO - ESTREITO	VAN	M	22	22	MENSAL	484	
3	CACHOEIRA-PERIPERI-PEDRO ANTÔNIO	VAN	M/V	47	22	KM	1034	
4	CACIMBAS-JACU-LAJEDO-MULUNGO	VAN	M/V	11,45	22	MENSAL	251,9	
5	COELHO-RETIRO	VEÍCULO 5 PASSAGEIROS	N	7,9	22	MENSAL	173,8	
6	GUIRAPÁ-BARREIRO- 1º TURNO	MICRO ÔNIBUS	N	17	22	MENSAL	374	
7	GUIRAPÁ-BARREIRO - 2º TURNO	MICRO ÔNIBUS	M/V	22	22	MENSAL	484	
8	GUIRAPÁ- BREJO	VAN	M/V	26	22	MENSAL	572	
9	GUIRAPÁ - CACHOEIRA DE BAIXO	MICRO ÔNIBUS	M/V	57	22	KM	1254	
10	GUIRAPÁ - ESTREITO	MICRO ÔNIBUS	M/V	56	22	KM	1232	
11	GUIRAPÁ - ESTREITO	MICRO ONIBUS	N	28	22	KM	616	
12	GUIRAPÁ - GUANAMBI	ÔNIBUS	M	91,2	22	KM	2.006,40	
13	GUIRAPÁ - IF BAHIANO	ÔNIBUS	V	22	22	MENSAL	484	
14	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS	MICRO ÔNIBUS	M/V	50	22	KM	1100	
15	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS - PAGATEMPO	MICRO ÔNIBUS	N	39	22	KM	858	
16	GUIRAPÁ - LAGOA VELHA	MICRO ÔNIBUS	M	26	22	MENSAL	572	
17	GUIRAPÁ - LAPA	MICRO ÔNIBUS	M/N	28	22	KM	616	
18	GUIRAPÁ - MORRO - AGUA BRANCA	MICRO ÔNIBUS	N	38	22	KM	836	
19	GUIRAPÁ - MOSQUITO	MICRO ÔNIBUS	M	14,4	22	MENSAL	316,8	
20	GUIRAPÁ - OLHO D'AGUA	MICRO ONIBUS	M/V	40	22	KM	880	
21	GUIRAPÁ - PAGA TEMPO	MICRO ÔNIBUS	M/V	42	22	KM	924	
22	GUIRAPÁ - PARÁ	MICRO ÔNIBUS	M	40	22	KM	880	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

23	GUIRAPÁ - PÉ DO MORRO - BARREIRO - SÃO DOMINGOS	MICRO ÔNIBUS	M/V	56,43	22	KM	1241,46	
24	GUIRAPÁ - PERIPERI - PAU FERRO	MICRO ÔNIBUS	M/N	67	22	KM	1474	
25	LAGOA VELHA - LIMEIRA - CARRAPICHO	MICRO ÔNIBUS	V	55	22	KM	1210	
26	PAUS PRETO - BATATEIRA	MICRO ÔNIBUS	M/V	67	22	KM	1474	
27	PAUS PRETO - TABOCAS - PIRES	MICRO ÔNIBUS	M/V/N	130,2	22	KM	2.864,40	
28	PAUS PRETO - TABULEIRO	VAN	M/V	83,2	22	KM	1.830,4	
29	PESQUEIRO II - IMPUEIRA	VAN	M/V	38	22	KM	836	
30	PESQUEIRO II - PEDRA GRANDE - MACACOS	VAN	M/V	90	22	KM	1980	
31	PESQUEIRO II - PESQUEIRO I	VAN	M/V	61	22	KM	1342	
32	PESQUEIRO II - TATAIRA	VAN	M/V	68,4	22	KM	1504,8	
33	PINDAÍ- BAIXÃO - UMBIGUDO	VAN	M/V	49	22	KM	1078	
34	PINDAÍ- FELICIANA	ONIBUS	M/V/N	156,6	22	KM	3445,2	
35	PINDAÍ - GUANAMBI	ONIBUS	M/N	169,79	22	KM	3735,38	
36	PINDAÍ - JONAS FERNANDES - FORNO	VAN	M/V	60	22	KM	1.320	
37	PINDAÍ - LAGOA DO CURRAL	MICRO ONIBUS	M/V	48,27	22	KM	1061,94	
38	PINDAÍ-MACACOS-PANELAS - PESQUEIRO II	ÔNIBUS	M/V/N	105,6	22	KM	2323,2	
39	PINDAÍ PAU FERRO- BREJO - MORRO	VAN	M/V	61,6	22	KM	1.355,20	
40	PINDAÍ- PAUS PRETO - PEDRA BRANCA - RIACHO SECO	MICRO ÔNIBUS	V/N	119,69	22	KM	2633,18	
41	PINDAÍ - CACO	VAN	N	36	22	KM	792	
42	PINDAÍ - PEDRA GRANDE- PESQUEIRO I	ÔNIBUS	M/V	53,6	22	KM	1179,2	
43	PINDAÍ- TANQUE	ÔNIBUS	M/V/N	92,39	22	KM	2032,58	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

44	PINDAÍ - TATAIRA -AGUA VERDE - BOI	ÔNIBUS	M/V/N	123	22	KM	2706	
45	SANHARÓ - MORRINHOS - MACAMBIRA-OLHO D'AGUA - FELICIANA	MICRO ÔNIBUS	M/V	106,4	22	KM	2.340,80	
46	SANHARÓ - VARGEM DO BOI	VAN	M/V	27,66	22	MENSAL	608,52	
47	SANTA LUZIA - BARRA	VEÍCULO 5 PASSAGEIROS	M/V	46,4	22	KM	1020,8	
48	TABUA - CONTENDAS	VAN	M/V	42	22	KM	924	
49	TABUA - LAGOINHA - LAGOA DANTA - CUBICULO	MICRO ÔNIBUS	M/V	73,74	22	KM	1622,28	
50	TABUA - PONCIANO	VAN	M/V	50,8	22	KM	1117,6	
51	TANQUE - MATO GROSSO - PÉ DA LADEIRA	ÔNIBUS	M	35,49	22	KM	780,78	
52	PÉ DA LADEIRA - MATOGROSSO - PINDAÍ	ÔNIBUS	V	28	22	KM	616	
53	PESQUEIRO - FURADO FUNDO	VEÍCULO 5 PASSAGEIROS	M/V	16	22	MENSAL	352	
54	RECREIO - CACIMBAS - MULUNGO	VAN	M/V	98	22	KM	2.156	
55	BORÁ - PINDAÍ	VEÍCULO 5 PASSAGEIROS	N	13,6	22	MENSAL	299,2	

TRANPORTE DE PROFESSORES

LINHA	ROTEIRO	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	KM/DIA	DIAS	UNIDADE	KM/MÊS	Marcar com um X o serviço que deseja se credenciar
01	PNDÁI-TABUA	VEÍCULOS 5 PASSAGEIROS	M/V	36	22	KM	792	
02	PINDAÍ- PAUS PRETO	VEÍCULOS 5 PASSAGEIROS	V	29	22	MENSAL	638	
03	PINDAÍ- PESQUEIRO	VEÍCULOS 5 PASSAGEIROS	M	28	22	MENSAL	616	
04	LAGOA VELHA- GUIRAPÁ- TABUA- PINDAÍ	VEÍCULOS 5 PASSAGEIROS	V	70	4	MENSAL	280	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

LINHA DE ESCOLHA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O REQUERENTE deverá informar a(s) linha(s) de interesse onde prestará os serviços.

O REQUERENTE prestará serviço nas linhas que escolheu?

[☐] **SIM**

[☐] **NÃO**, quais as linhas? _____

Excelentíssimo Senhora Secretária Municipal da Educação do Município de Pindaí

Como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme Portaria nº., e Edital publicado nesta Secretaria, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe a Secretaria Municipal de Educação assinalados, e;
- i) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local/data	Recebido	
	Data	Hora
Nome e assinatura do proponente ou representante legal	Assinatura do membro da Comissão	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

ANEXO II

RELAÇÃO DAS LINHAS

LINHA	ROTEIRO- TRANSPORTE ESCOLAR
1	BARRIGUDA-BARRA-OLHO D'AGUA
2	BARRIGUDA-POÇO CUMPRIDO - ESTREITO
3	CACHOEIRA-PERIPERI-PEDRO ANTÔNIO
4	CACIMBAS-JACU-LAJEDO-MULUNGO
5	COELHO-RETIRO
6	GUIRAPÁ-BARREIRO- 1º TURNO
7	GUIRAPÁ-BARREIRO - 2º TURNO
8	GUIRAPÁ- BREJO
9	GUIRAPÁ - CACHOEIRA DE BAIXO
10	GUIRAPÁ - ESTREITO
11	GUIRAPÁ - ESTREITO
12	GUIRAPÁ - GUANAMBI
13	GUIRAPÁ - IF BAHIANO
14	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS
15	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS - PAGATEMPO
16	GUIRAPÁ - LAGOA VELHA
17	GUIRAPÁ - LAPA
18	GUIRAPÁ - MORRO - AGUA BRANCA
19	GUIRAPÁ - MOSQUITO
20	GUIRAPÁ - OLHO D'AGUA
21	GUIRAPÁ - PAGA TEMPO
22	GUIRAPÁ - PARÁ
23	GUIRAPÁ - PÉ DO MORRO - BARREIRO - SÃO DOMINGOS
24	GUIRAPÁ - PERIPERI - PAU FERRO
25	LAGOA VELHA - LIMEIRA - CARRAPICHO
26	PAUS PRETO - BATATEIRA
27	PAUS PRETO - TABOCAS - PIRES
28	PAUS PRETO - TABULEIRO
29	PESQUEIRO II - IMPUEIRA
30	PESQUEIRO II - PEDRA GRANDE - MACACOS
31	PESQUEIRO II - PESQUEIRO I
32	PESQUEIRO II - TATAIRA
33	PINDAÍ- BAIXÃO - UMBIGUDO
34	PINDAÍ- FELICIANA
35	PINDAÍ - GUANAMBI
36	PINDAÍ - JONAS FERNANDES - FORNO
37	PINDAÍ - LAGOA DO CURRAL
38	PINDAÍ-MACACOS- PANELAS - PESQUEIRO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

39	PINDAÍ PAU FERRO- BREJO - MORRO
40	PINDAÍ- PAUS PRETO - PEDRA BRANCA - RIACHO SECO
41	PINDAÍ - CACO
42	PINDAÍ - PEDRA GRANDE- PESQUEIRO I
43	PINDAÍ- TANQUE
44	PINDAÍ - TATAIRA -AGUA VERDE - BOI
45	SANHARÓ - MORRINHOS - MACAMBIRA-OLHO D'AGUA - FELICIANA
46	SANHARÓ - VARGEM DO BOI
47	SANTA LUZIA - BARRA
48	TABUA - CONTENDAS
49	TABUA - LAGOINHA - LAGOA DANTA - CUBICULO
50	TABUA - PONCIANO
51	TANQUE - MATO GROSSO - PÉ DA LADEIRA
52	PÉ DA LADEIRA - MATOGROSSO - PINDAÍ
53	PESQUEIRO - FURADO FUNDO
54	RECREIO - CACIBAS -MULUGO
55	BORÁ - PINDAÍ

LINHA	ROTEIRO- TRANSPORTE DE PROFESSORES
01	PINDAÍ-TABUA
02	PINDAÍ- PAUS PRETO
03	PINDAÍ- PESQUEIRO
04	LAGOA VELHA-GUIRAPÁ- TABUA-PINDAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento de transporte escolar	
---	--

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 30, §2º, inciso III da Lei federal 8.666/93, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma estadual e art. 87 da lei federal 8.666/93.

Local ____ de _____ de 2018.

PROPONENTE CPF ASSINATURA

NOME DA EMPRESA _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Credenciamento de transporte escolar	
---	--

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)

() Que não possuímos a condição de microempreendedor individual, microempresa, nem a de empresa de pequeno porte

ou

() Que estamos enquadrados, na condição **de microempreendedor individual** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06**

ou

() Que estamos enquadrados, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**

Local _____ de _____ de 2018.

PROPONENTE CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

ANEXO V

TABELA DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRANSPORTE DE ALUNOS										
LINHA	ROTEIRO	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	KM/DIA	DIAS	UNIDADE	KM/MÊS	VALOR UNT	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL 10 MESES (R\$)
1	BARRIGUDA-BARRA-OLHO D'AGUA	VAN	M	25	22	MENSAL	550	1.736,84	1.736,84	17.368,40
2	BARRIGUDA-POÇO CUMPRIDO - ESTREITO	VAN	M	22	22	MENSAL	484	1.736,84	1.736,84	17.368,40
3	CACHOEIRA-PERIPERI-PEDRO ANTÔNIO	VAN	M/V	47	22	KM	1034	2,70	2.791,80	27.918,00
4	CACIMBAS-JACU-LAJEDO-MULUNGO	VAN	M/V	11,45	22	MENSAL	251,9	1.736,84	1.736,84	17.368,40
5	COELHO-RETIRO	VEÍCULO 5 PASSAGEIROS	N	7,9	22	MENSAL	173,8	1.736,84	1.736,84	17.368,40
6	GUIRAPÁ-BARREIRO- 1º TURNO	MICRO ÔNIBUS	N	17	22	MENSAL	374	1.736,84	1.736,84	17.368,40
7	GUIRAPÁ-BARREIRO - 2º TURNO	MICRO ÔNIBUS	M/V	22	22	MENSAL	484	1.736,84	1.736,84	17.368,40
8	GUIRAPÁ- BREJO	VAN	M/V	26	22	MENSAL	572	1.736,84	1.736,84	17.368,40
9	GUIRAPÁ - CACHOEIRA DE BAIXO	MICRO ÔNIBUS	M/V	57	22	KM	1254	3,00	3.762,00	37.620,00
10	GUIRAPÁ - ESTREITO	MICRO ÔNIBUS	M/V	56	22	KM	1232	3,00	3.696,00	36.960,00
11	GUIRAPÁ - ESTREITO	MICRONIBUS	N	28	22	KM	616	3,00	1.848,00	18.480,00
12	GUIRAPÁ - GUANAMBI	ÔNIBUS	M	91,2	22	KM	2.006,40	3,00	6.019,20	60.192,00
13	GUIRAPÁ - IF BAHIANO	ÔNIBUS	V	22	22	MENSAL	484	1.736,84	1.736,84	17.368,40
14	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS	MICRO ÔNIBUS	M/V	50	22	KM	1100	3,00	3.300,00	33.000,00
15	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS - PAGATEMPO	MICRO ÔNIBUS	N	39	22	KM	858	3,00	2.574,00	25.740,00
16	GUIRAPÁ - LAGOA VELHA	MICRO ÔNIBUS	M	26	22	MENSAL	572	1.736,84	1.736,84	17.368,40
17	GUIRAPÁ - LAPA	MICRO ÔNIBUS	M/N	28	22	KM	616	3,00	1.848,00	18.480,00
18	GUIRAPÁ - MORRO - AGUA BRANCA	MICRO ÔNIBUS	N	38	22	KM	836	3,00	2.508,00	25.080,00
19	GUIRAPÁ - MOSQUITO	MICRO ÔNIBUS	M	14,4	22	MENSAL	316,8	1.736,84	1.736,84	17.368,40
20	GUIRAPÁ - OLHO D'AGUA	MICRO ONIBUS	M/V	40	22	KM	880	3,00	2.640,00	26.400,00
21	GUIRAPÁ - PAGA TEMPO	MICRO ÔNIBUS	M/V	42	22	KM	924	3,00	2.772,00	27.720,00
22	GUIRAPÁ - PARÁ	MICRO ÔNIBUS	M	40	22	KM	880	3,00	2.640,00	26.400,00
23	GUIRAPÁ - PÉ DO MORRO - BARREIRO - SÃO DOMINGOS	MICRO ÔNIBUS	M/V	56,43	22	KM	1241,46	3,00	3.724,38	37.243,80
24	GUIRAPÁ - PERIPERI - PAU FERRO	MICRO ÔNIBUS	M/N	67	22	KM	1474	3,00	4.422,00	44.220,00
25	LAGOA VELHA - LIMEIRA - CARRAPICHO	MICRO ÔNIBUS	V	55	22	KM	1210	3,00	3.630,00	36.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

26	PAUS PRETO - BATATEIRA	MICRO ÔNIBUS	M/V	67	22	KM	1474	3,00	4.422,00	44.200,00
27	PAUS PRETO - TABOCAS - PIRES	MICRO ÔNIBUS	M/V/N	130,2	22	KM	2.864,40	3,00	8.593,20	85.932,00
28	PAUS PRETO - TABULEIRO	VAN	M/V	83,2	22	KM	1.830,40	2,70	4.942,08	49.420,80
29	PESQUEIRO II - IMPUEIRA	VAN	M/V	38	22	KM	836	2,70	2.257,20	22.572,00
30	PESQUEIRO II - PEDRA GRANDE - MACACOS	VAN	M/V	90	22	KM	1980	2,70	5.346,00	53.460,00
31	PESQUEIRO II - PESQUEIRO I	VAN	M/V	61	22	KM	1342	2,70	3.623,40	36.234,00
32	PESQUEIRO II - TATAIRA	VAN	M/V	68,4	22	KM	1504,8	2,70	4.062,96	40.629,60
33	PINDAÍ- BAIXÃO - UMBIGUDO	VAN	M/V	49	22	KM	1078	2,70	2.910,60	29.106,00
34	PINDAÍ- FELICIANA	ONIBUS	M/V/N	156,6	22	KM	3445,2	3,00	10.335,60	103.356,00
35	PINDAÍ - GUANAMBI	ONIBUS	M/N	169,79	22	KM	3735,38	3,00	11.206,14	112.061,40
36	PINDAÍ - JONAS FERNANDES - FORNO	VAN	M/V	60	22	KM	1.320	2,70	3.564,00	35.640,00
37	PINDAÍ - LAGOA DO CURRAL	MICRONIBUS	M/V	48,27	22	KM	1061,94	3,00	3.185,82	31.858,20
38	PINDAÍ-MACACOS- PANELAS - PESQUEIRO II	ÔNIBUS	M/V/N	105,6	22	KM	2323,2	3,00	6.969,60	69.696,00
39	PINDAÍ PAU FERRO- BREJO - MORRO	VAN	M/V	61,6	22	KM	1.355,20	2,70	3.659,04	36.590,40
40	PINDAÍ- PAUS PRETO - PEDRA BRANCA - RIACHO SECO	MICRO ÔNIBUS	V/N	119,69	22	KM	2633,18	3,00	7.899,54	78.995,40
41	PINDAÍ - CACO	VAN	N	36	22	KM	792	2,70	2.138,40	21.384,00
42	PINDAÍ - PEDRA GRANDE- PESQUEIRO I	ÔNIBUS	M/V	53,6	22	KM	1179,2	3,00	3.537,60	35.376,00
43	PINDAÍ- TANQUE	ÔNIBUS	M/V/N	92,39	22	KM	2032,58	3,00	6.097,74	60.977,40
44	PINDAÍ - TATAIRA - AGUA VERDE - BOI	ÔNIBUS	M/V/N	123	22	KM	2706	3,00	8.118,00	81.180,00
45	SANHARÓ - MORRINHOS - MACAMBIRA-OLHO D'AGUA - FELICIANA	MICRO ÔNIBUS	M/V	106,4	22	KM	2.340,80	3,00	7.022,40	70.224,00
46	SANHARÓ - VARGEM DO BOI	VAN	M/V	27,66	22	MENSAL	608,52	1.736,84	1.736,84	17.368,40
47	SANTA LUZIA - BARRA	VEÍCULO 5 PASSAGEIROS	M/V	46,4	22	KM	1020,8	2,70	2.756,16	27.561,60
48	TABUA - CONTENTAS	VAN	M/V	42	22	KM	924	2,70	2.494,80	24.948,00
49	TABUA - LAGOINHA - LAGOA DANTA - CUBICULO	MICRO ÔNIBUS	M/V	73,74	22	KM	1622,28	3,00	4.866,84	48.668,40
50	TABUA - PONCIANO	VAN	M/V	50,8	22	KM	1117,6	2,70	3.017,52	30.175,20
51	TANQUE - MATO GROSSO - PÉ DA LADEIRA	ÔNIBUS	M	35,49	22	KM	780,78	3,00	2.342,34	23.423,40
52	PÉ DA LADEIRA - MATOGROSSO - PINDAÍ	ÔNIBUS	V	28	22	KM	616	3,00	1.848,00	18.480,00
53	PESQUEIRO - FURADO FUNDO	VEÍCULO 5 PASSAGEIROS	M/V	16	22	MENSAL	352	1.736,84	1.736,84	17.368,40
54	RECREIO - CACIMBAS - MULUNGO	VAN	M/V	98	22	KM	2.156	2,70	5.821,20	58.212,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

55	BORÁ - PINDAÍ	VEÍCULO 5 PASSAGEIROS	N	13,6	22	MENSAL	299,2	1.736,84	1.736,84	17.368,40
----	---------------	--------------------------	---	------	----	--------	-------	----------	----------	-----------

TRANSPORTE DE PROFESSORES

LINHA	ROTEIRO	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	KM/DIA	DIAS	UNIDADE	KM/MÊS	VALOR UNT	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL 10 MESES (R\$)
01	PINDAÍ-TABUA	VEÍCULOS 5 PASSAGEIROS	M/V	36	22	KM	792	2,70	2.138,40	21.384,00
02	PINDAÍ- PAUS PRETO	VEÍCULOS 5 PASSAGEIROS	V	29	22	MENSAL	638	1.736,84	1.736,84	17.368,40
03	PINDAÍ- PESQUEIRO	VEÍCULOS 5 PASSAGEIROS	M	28	22	MENSAL	616	1.736,84	1.736,84	17.368,40
04	LAGOA VELHA- GUIRAPÁ- TABUA- PINDAÍ	VEÍCULOS 5 PASSAGEIROS	V	70	4	MENSAL	280	1.736,84	1.736,84	17.368,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2018

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Pindaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.624/0001-01, com sede na Rua Ana Angélica, nº 75, Bairro Centro, nesta Cidade de Pindaí, Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Ionaldo Aurélio Prates, portador da Cédula de Identidade, RG nº-SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr. brasileiro, casado, portador do CPF nº e do RG nº expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na, nº, na Cidade de, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento de Credenciamento nº 001/2018 e em conformidade com os disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05, Portaria Municipal nº de fevereiro de 2017, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino de Pindaí, com condutor, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato.

§ 1º - Para a formalização deste instrumento contratual a pessoa jurídica ou pessoa física acima descrita estará apresentando os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

- I. cópia do DUT do Veículo em nome da empresa que irá prestar o serviços não podendo ser superior a mais de 20 anos de fabricação;
- II. cópia do IPVA que demonstre a regularidade do veículo;
- III. laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- IV. carteira de Habilitação, mínimo categoria “d” do motorista do veículo que irá realizar o transporte que deverá demonstrar o vínculo empregatício da empresa por meio de CTPS;
- V. certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;

Pessoa Física:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

- I. cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa física que irá prestar o serviços não podendo ser superior a mais de 20 anos de fabricação;
- II. cópia do IPVA que demonstre a regularidade do veículo;
- III. laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- IV. carteira de Habilitação, mínimo categoria “d” do motorista do veículo que irá realizar o transporte;
- V. certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;

§ 2º O contratado acima descrito fornecerá o “ônibus” ou “veículo”, de placa policial JJJ0000, Renavan sob nº que deverá transportar a quantidade diária de 00 alunos referente à linha da comunidade de à comunidade de, que equivale a 000 km diários perfazendo um total estimado de 000 km nos ----- dias de aulas mensais.

§ 3º - A quantidade de dias rodados descritos no § 1º poderão diminuídos a depender da quantidade de aulas realizadas durante o mês.

§ 4º - Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação e medição realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

LINHA	ITINERARIO	KM MÊS	KM DIA	DIAS RODADOS	QUANT. ALUNOS	TURNO	VEÍCUL O	VLR. KM	VLR. DIÁRIO	VLR. MENSAL
1										
VALOR TOTAL MENSAL										

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$** (.....), podendo ser diminuído a depender da quantidade de aulas realizadas durante o mês.

DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – Os Contratados ficarão sujeitos as seguintes condições:

1- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não, em perfeito estado de uso, conservação e disponíveis para execução imediatamente após a comunicação formal da Administração. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PM

- 2 – Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- 3 – Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- 4 – A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 5 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO.
- 6 – Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- 7 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pelo contratante.
- 8 – Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes e à Presidência da CPL, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- 9 – O contratado obriga-se a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas. Sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93.
- 10 – O contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 11 – O contratado responsabilizar-se pela sua disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre alunos, e com os servidores da Prefeitura Municipal.
- 12 – Assistirá ao contratante o direito de rejeitar qualquer motorista do contratado e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 13 – É vedado ao contratado substituir o seu motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PM

- 14 – O contratado garantirá o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 15 – Caberá ao contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do contratado.
- 16 – Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 17 – O contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 18 – O Contratado deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.
- 19 – O contratado, conforme o caso deverá manter em dia o registro do seu motorista a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.
- 20 – O motorista do contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 21 - Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerado os modelos fechados como ônibus, micro ônibus, vans, Kombis e similares;
- 22 - Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;
- 23 - Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;
- 24 – Exigir dos alunos o uso obrigatório do cinto de segurança;
- 25 - Todos os alunos deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo 137, do Código Brasileiro de Transito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

- 26 - Apresentar o dístico “ESCOLAR” (CTB art. 136, III), (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de altura, a meia altura do veículo, em toda sua extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
- 27 - Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), art. 136, VII, do CTB);
- 28 - Apresentar certificado de licenciamento do veículo (CRLV) em dia;
- 29 - Comprovante de pagamento do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;
- 30 - Realizar e manter atualizada anualmente a inspeção veicular dos veículos que prestarão os serviços;
- 31 – Autorização do DETRAN para circulação do veículo como transporte escolar;
- 32 - Os motoristas deverão possuir CNH com categoria mínima “D”;

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de de de 2018 com vigência em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das planilhas dos serviços prestados enviadas pela Secretaria Municipal de Educação, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

Parágrafo único – Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato poderá ser reajustado semestralmente, pelo índice que vier a ser criado pelo Governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2017, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2096 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% 2097 – MANUTENÇÃO DO PNTE 2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO 2251 – APOIO ÀS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA QDD	18.060,19 741.698,75 306.132,34 38.000,00 320.000,00 3.738,70 38.866,00

DAS GARANTIAS

CLAÚSULA 8ª. – O Contratado se responsabilizará pela prestação dos serviços ora prestados,

§ 1º - Serão recolhidos os impostos devidos conforme legislação tributária, pela Prefeitura Municipal de Pindaí.

DAS PENALIDADES

CLAÚSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);
- c) – Suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

- a) – Advertência
- b) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª. – As penalidade previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª. – Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Pindaí dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao Credenciamento nº 001/2018, amparado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05, Portaria Municipal EDU nº 30 de 06 de fevereiro de 2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

§ 1º - Fica indicado o Sr.º Sandromar Souza Neves, servidor público municipal para a fiscalização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

execução deste instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 16ª - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Pindaí e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 17ª. – Correrão por conta do contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª. – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª. – O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA 20ª. – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª. – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Guanambi, Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Pindaí, Estado da Bahia, emdede 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

Prefeitura Municipal de Pindaí

Ionaldo Aurélio Prates

Prefeito em exercício

CONTRATADO

Secretaria Municipal de Educação

Cláudia Fabiana Santos

Secretária Municipal

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

RG:

2ª _____

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

ANEXO VII RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS;

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC

Secretaria Municipal de Educação de Pindaí	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (USO INTERNO: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO)	DATA __/__/__
--	--	------------------

UNIDADE ESCOLAR:		DIREC:
DIRETOR(A):		TEL:
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:		CEP:
FONTE DE RECURSOS:	EMAIL:	
(ASSINALE QUAIS SERVIÇOS PRETENDE CONTRATAR, CONFORME TABELA DE PREÇOS) ANEXAR DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: ROTEIROS, QUILOMETRAGENS, ETC.		

LINHA	ROTEIRO	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	KM/DIA	DIAS	UNIDADE	KM/MÊS	Marcar com um X o serviço que deseja se credenciar
1	BARRIGUDA-BARRA-OLHO D'AGUA	VAN	M	25	22	MENSAL	550	
2	BARRIGUDA-POÇO CUMPRIDO - ESTREITO	VAN	M	22	22	MENSAL	484	
3	CACHOEIRA-PERIPERI-PEDRO ANTÔNIO	VAN	M/V	47	22	KM	1034	
4	CACIMBAS-JACU-LAJEDO-MULUNGO	VAN	M/V	11,45	22	MENSAL	251,9	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

5	COELHO-RETIRO	VEÍCULO 5 PASSAGEIROS	N	7,9	22	MENSAL	173,8	
6	GUIRAPÁ-BARREIRO- 1º TURNO	MICRO ÔNIBUS	N	17	22	MENSAL	374	
7	GUIRAPÁ-BARREIRO - 2º TURNO	MICRO ÔNIBUS	M/V	22	22	MENSAL	484	
8	GUIRAPÁ- BREJO	VAN	M/V	26	22	MENSAL	572	
9	GUIRAPÁ - CACHOEIRA DE BAIXO	MICRO ÔNIBUS	M/V	57	22	KM	1254	
10	GUIRAPÁ - ESTREITO	MICRO ÔNIBUS	M/V	56	22	KM	1232	
11	GUIRAPÁ - ESTREITO	MICRONIBUS	N	28	22	KM	616	
12	GUIRAPÁ - GUANAMBI	ÔNIBUS	M	91,2	22	KM	2.006,40	
13	GUIRAPÁ - IF BAHIANO	ÔNIBUS	V	22	22	MENSAL	484	
14	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS	MICRO ÔNIBUS	M/V	50	22	KM	1100	
15	GUIRAPÁ - LAGOA DANTAS - PAGATEMPO	MICRO ÔNIBUS	N	39	22	KM	858	
16	GUIRAPÁ - LAGOA VELHA	MICRO ÔNIBUS	M	26	22	MENSAL	572	
17	GUIRAPÁ - LAPA	MICRO ÔNIBUS	M/N	28	22	KM	616	
18	GUIRAPÁ - MORRO - AGUA BRANCA	MICRO ÔNIBUS	N	38	22	KM	836	
19	GUIRAPÁ - MOSQUITO	MICRO ÔNIBUS	M	14,4	22	MENSAL	316,8	
20	GUIRAPÁ - OLHO D'AGUA	MICRO ONIBUS	M/V	40	22	KM	880	
21	GUIRAPÁ - PAGA TEMPO	MICRO ÔNIBUS	M/V	42	22	KM	924	
22	GUIRAPÁ - PARÁ	MICRO ÔNIBUS	M	40	22	KM	880	
23	GUIRAPÁ - PÉ DO MORRO - BARREIRO - SÃO DOMINGOS	MICRO ÔNIBUS	M/V	56,43	22	KM	1241,46	
24	GUIRAPÁ - PERIPERI - PAU FERRO	MICRO ÔNIBUS	M/N	67	22	KM	1474	
25	LAGOA VELHA - LIMEIRA - CARRAPICHO	MICRO ÔNIBUS	V	55	22	KM	1210	
26	PAUS PRETO - BATATEIRA	MICRO ÔNIBUS	M/V	67	22	KM	1474	
27	PAUS PRETO - TABOCAS - PIRES	MICRO ÔNIBUS	M/V/N	130,2	22	KM	2.864,40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

28	PAUS PRETO - TABULEIRO	VAN	M/V	83,2	22	KM	1.830,4	
29	PESQUEIRO II - IMPUEIRA	VAN	M/V	38	22	KM	836	
30	PESQUEIRO II - PEDRA GRANDE - MACACOS	VAN	M/V	90	22	KM	1980	
31	PESQUEIRO II - PESQUEIRO I	VAN	M/V	61	22	KM	1342	
32	PESQUEIRO II - TATAIRA	VAN	M/V	68,4	22	KM	1504,8	
33	PINDAÍ- BAIXÃO - UMBIGUDO	VAN	M/V	49	22	KM	1078	
34	PINDAÍ- FELICIANA	ONIBUS	M/V/N	156,6	22	KM	3445,2	
35	PINDAÍ - GUANAMBI	ONIBUS	M/N	169,79	22	KM	3735,38	
36	PINDAÍ -JONAS FERNANDES - FORNO	VAN	M/V	60	22	KM	1.320	
37	PINDAÍ - LAGOA DO CURRAL	MICRO ONIBUS	M/V	48,27	22	KM	1061,94	
38	PINDAÍ-MACACOS- PANELAS - PESQUEIRO II	ÔNIBUS	M/V/N	105,6	22	KM	2323,2	
39	PINDAÍ PAU FERRO- BREJO - MORRO	VAN	M/V	61,6	22	KM	1.355,20	
40	PINDAÍ- PAUS PRETO - PEDRA BRANCA - RIACHO SECO	MICRO ÔNIBUS	V/N	119,69	22	KM	2633,18	
41	PINDAÍ - CACO	VAN	N	36	22	KM	792	
42	PINDAÍ - PEDRA GRANDE- PESQUEIRO I	ÔNIBUS	M/V	53,6	22	KM	1179,2	
43	PINDAÍ- TANQUE	ÔNIBUS	M/V/N	92,39	22	KM	2032,58	
44	PINDAÍ - TATAIRA -AGUA VERDE - BOI	ÔNIBUS	M/V/N	123	22	KM	2706	
45	SANHARÓ - MORRINHOS - MACAMBIRA-OLHO D'AGUA - FELICIANA	MICRO ÔNIBUS	M/V	106,4	22	KM	2.340,80	
46	SANHARÓ - VARGEM DO BOI	VAN	M/V	27,66	22	MENSAL	608,52	
47	SANTA LUZIA - BARRA	VEÍCULO 5 PASSAGEIROS	M/V	46,4	22	KM	1020,8	
48	TABUA - CONTENDAS	VAN	M/V	42	22	KM	924	
49	TABUA - LAGOINHA - LAGOA DANTA -	MICRO ÔNIBUS	M/V	73,74	22	KM	1622,28	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

	CUBICULO							
50	TABUA - PONCIANO	VAN	M/V	50,8	22	KM	1117,6	
51	TANQUE - MATO GROSSO - PÉ DA LADEIRA	ÔNIBUS	M	35,49	22	KM	780,78	
52	PÉ DA LADEIRA - MATOGROSSO - PINDAÍ	ÔNIBUS	V	28	22	KM	616	
53	PESQUEIRO - FURADO FUNDO	VEÍCULO 5 PASSAGEIROS	M/V	16	22	MENSAL	352	
54	RECREIO - CACIMBAS - MULUNGO	VAN	M/V	98	22	KM	2.156	
55	BORÁ - PINDAÍ	VEÍCULO 5 PASSAGEIROS	N	13,6	22	MENSAL	299,2	

TRANPORTE DE PROFESSORES								
LINHA	ROTEIRO	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	KM/DIA	DIAS	UNIDADE	KM/MÊS	Marcar com um X o serviço que deseja se credenciar
01	PINDAÍ-TABUA	VEÍCULOS 5 PASSAGEIROS	M/V	36	22	KM	792	
02	PINDAÍ- PAUS PRETO	VEÍCULOS 5 PASSAGEIROS	V	29	22	MENSAL	638	
03	PINDAÍ- PESQUEIRO	VEÍCULOS 5 PASSAGEIROS	M	28	22	MENSAL	616	
04	LAGOA VELHA- GUIRAPÁ- TABUA- PINDAÍ	VEÍCULOS 5 PASSAGEIROS	V	70	4	MENSAL	280	

ESTE PEDIDO OCASIONARÁ EM CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, CONFORME QUANTIDADES, PERÍODO E VALORES INDICADOS.

Local/data	Recebido	
	Local/Data	Hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

Assinatura e identificação do solicitante	Assinatura do membro da Diretoria Regional	
Recebido		
Local/data	Hora	
Assinatura do membro da Comissão de Credenciamento		

1ª VIA – SOLICITANTE,

2ª VIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3ª VIA – COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP